



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### DECRETO N° 3.356, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

**"Autoriza, excepcionalmente, funcionamento de faculdades semipresenciais, conforme específica e dá outras providências".**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as manifestações públicas de proprietários de estabelecimentos, professores e alunos,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento de faculdades e/ou universidades, modalidade semipresencial, até a edição de novo regulamento, desde que cumpridas as seguintes exigências:

- a)** ocupação de, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade da instituição de ensino;
- b)** ocupação de, no máximo, um aluno a cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) do estabelecimento;
- c)** uso obrigatório de máscara de proteção facial, tanto para alunos, quanto para professores, funcionários e pais de alunos que necessitam adentrar na instituição;
- d)** realização de aferição de temperatura corporal na entrada do estabelecimento de ensino, mediante utilização de termômetro infravermelho, cujo aqueles que não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril, deverão ter a entrada recusada;
- e)** a não utilização de equipamentos lado a lado – espaçamento entre um aluno e outro;
- f)** intensificação da assepsia do local e higienização de todos as superfícies e equipamentos entre a utilização de um aluno e outro, com álcool gel 70%, álcool 70% ou hipoclorito de sódio com concentração de 2 a 2,5% de cloro ativo;
- g)** disponibilização de com álcool gel 70% ou álcool 70% na entrada das salas de aula e na entrada do estabelecimento;
- h)** manter o local totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;
- i)** não haja contato físico entre as pessoas;
- j)** as aulas e atividades deverão ser ministradas somente por pessoas residentes no Município de Chapadão do Sul – MS e que não tenham feito viagens nos últimos 15 (quinze) dias;
- k)** não permitir a presença de pessoas que não estejam fazendo as atividades curriculares e/ou colaboradores do estabelecimento;
- l)** não haja nenhum tipo de aglomeração de pessoas;
- m)** divulgação de informações acerca do Coronavírus – COVID -19 e das medidas de prevenção;
- n)** disponibilizar lavatório com água e sabão para a higienização das mãos, em local sinalizado;
- o)** lacrar as torneiras a jato dos bebedouros, de forma a evitar o contato da boca do usuário com o equipamento;
- p)** disponibilizar bebedouro que permita a retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual.

**Parágrafo Único.** As instituições que optarem em retornar as aulas presenciais deverão apresentar Plano de Trabalho com medidas de proteção e prevenção ao COVID-19



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

endereçado ao Comitê Municipal de Contingência para Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, o qual será responsável pela aprovação do referido plano.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantidas as disposições do Decreto nº 3.259, de 30 de março de 2020.

Chapadão do Sul - MS, 18 de setembro de 2020.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal